



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 2.063/2021

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Auxílio Emergencial aos Artistas da Terra e dá outras providências.

#### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial aos artistas da terra, destinado à concessão de benefício financeiro a artistas populares do ramo musical que atuam nos festejos juninos tradicionais do Município e preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei e em regulamento, diante da impossibilidade da realização de tais eventos no ano de 2021, por força da permanência da Pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** Possuem direito ao recebimento do Auxílio Municipal Emergencial de que trata esta Lei os inscritos nos cadastros da Secretaria Municipal de Cultura que, comprovadamente, sejam domiciliados no Município de Monteiro e se enquadrem na categoria de músico.

**Art. 3º** O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em duas parcelas mensais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, entregues nos meses de junho e julho de 2021.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados, de modo a atestar o reconhecimento da atividade artística efetivamente desempenhada pelo pretendente.

§ 2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§ 3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

**Art. 5º** Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

I – do interessado possuir vínculo empregatício, inclusive de servidor público, militar, empregado público e contratado por prazo determinado;

II – da existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Monteiro, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no artigo 2º desta Lei e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

**Art. 6º** Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o artigo 4º desta Lei e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, preservados os princípios desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei revoga as disposições contrária a sua aplicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional